



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**  
Rua Joaquim Avelino Pereira S/N – Centro – CEP Nº 58.780-000

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2020

Olho D'Água–PB; em 25 de setembro de 2020

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar para a devida análise e aprovação dos Ilmos. Srs. Vereadores do município de Olho D'Água-PB em caráter de urgência urgentíssima, o projeto de lei nº \_\_\_\_/2020, o qual busca atender as despesas decorrentes da implantação do programa de Auxílio Emergencial da Cultura proveniente da Lei Federal 14.017/2020, conforme segue mensagem em anexo.

Certos da vossa compreensão renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
JOSÉ SIMOA DE LIMA  
Presidente da Câmara municipal de Olho D'Água – PB.  
NESTA.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**  
Rua Joaquim Avelino Pereira S/N – Centro – CEP Nº 58.780-000

Mensagem Nº \_\_\_\_/2020

Em 25 de setembro de 2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores do município de Olho D'Água-PB

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, em caráter de urgência, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 62.970,84 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes da Manutenção e Ordenamento da Fonte de Recurso Emergencial da Cultura – Lei Aldir Blanc neste município.

A lei teve origem no PL 1.075/2020, relatado pelo senador Jaques Wagner (PT-BA) e aprovado no início de junho. Foi apelidada de “Lei Aldir Blanc” em homenagem ao lendário compositor carioca que faleceu aos 73 anos, no início de maio, vítima da covid-19. Ele foi autor e coautor de mais de 500 músicas, entre elas os clássicos da MPB “O mestre-sala dos mares” e “O bêbado e a equilibrista”. A legislação estabeleceu que metade dos R\$ 3 bilhões é repartido entre os estados e o DF e é distribuída entre eles pelo seguinte critério: 80% de acordo com a população e 20% pelos índices de rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE). A outra metade é dividida entre os municípios e o DF e a partilha segue regra semelhante: 80% segundo a população e 20% segundo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A lei estabeleceu quatro formas de aplicação do dinheiro: renda para trabalhadores da cultura, subsídio para manutenção de espaços culturais, fomento a projetos e linhas de crédito. Para os trabalhadores da cultura, devem ser pagas três parcelas de R\$ 600 a título de auxílio emergencial, que poderá

ser prorrogado pelo mesmo prazo do auxílio do governo federal a trabalhadores informais e de baixa renda.

Para receber, os trabalhadores devem comprovar atuação no setor cultural nos últimos dois anos, cumprir critérios de renda familiar máxima, não ter vínculo formal de emprego e não ter recebido o auxílio emergencial federal. O auxílio também não será concedido a quem receber benefícios previdenciários ou assistenciais, seguro-desemprego ou valores de programas de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família.

O Auxílio Emergencial Cultural da Lei Aldir Blanc é um benefício financeiro destinado aos artistas e agentes de cultura, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento da Covid-19.

O Poder Executivo municipal, já se adequou as normas da Lei Federal, por meio de Decreto Municipal Nº 017/2020, o qual na sua Secretaria de Cultura e Turismo, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.



**GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**  
Rua Joaquim Avelino Pereira S/N – Centro – CEP Nº 58.780-000

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2020

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 62.970,84 (Sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no orçamento corrente destinado a Manutenção e Ordenamento da Fonte de Recurso Emergencial da Cultura – Lei Aldir Blanc neste município.

Parágrafo Único - A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.110 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

**RUBRICA:**

13.392.0013.2075 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19.

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

335041	Contribuições – Entidades sem fins lucrativos.....	R\$	6.500,00
336041	Contribuições – Entidades com fins lucrativos.....	R\$	6.500,00
339030	Material de Consumo.....	R\$	3.000,84
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....	R\$	30.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	2.970,00

339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	12.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	2.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>62.970,84</b>

**FONTES DE RECURSO:**

1993 – Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc no valor de R\$ 62.970,84.

**FINALIDADE:**

Fornecer proteção emergencial aos artistas e agentes de cultura no período de enfrentamento da Covid-19 no município.

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.110 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

**RUBRICA:**

13.392.0013.2017 – Manutenção das Atividades Culturais

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

339030	Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	20.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	37.970,84
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>62.970,84</b>

**FONTES DE RECURSO:**

1001 – Recursos Ordinários no valor de R\$ 62.970,84.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Todas as atualizações e informações contidas nesta Lei automaticamente farão parte dos dados da LDO 2020 como também do PPA 2020/2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água – PB, em 25 de setembro de 2020.



GENILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**  
Rua Joaquim Avelino Pereira S/N – Centro – CEP N° 58.780-000

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(artigo 16,1, Lei Complementar N° 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 62.970,84 (Sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), a fim de atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no orçamento corrente para as Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19 neste município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.110 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

**RUBRICA:**

13.392.0013.2075 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19.

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

335041	Contribuições – Entidades sem fins lucrativos.....	R\$	6.500,00
336041	Contribuições – Entidades com fins lucrativos.....	R\$	6.500,00
339030	Material de Consumo.....	R\$	3.000,84
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....	R\$	30.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	2.970,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	12.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	2.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>62.970,84</b>

**FONTES DE RECURSO:**

1993 – Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc no valor de R\$ 62.970,84.

**FINALIDADE:**

Fornecer proteção emergencial aos artistas e agentes de cultura no período de enfrentamento da Covid-19 no município.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água – PB, em 25 de setembro de 2020.



**GENILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**  
Rua Joaquim Avelino Pereira S/N – Centro – CEP Nº 58.780-000

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(artigo 16, II, Lei Complementar Nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 62.970,84 (Sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), a fim de atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no orçamento corrente para as Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19 neste município.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2020 tendo como fontes de recursos oriundos de Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Olho D'Água-PB, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água – PB, em 25 de setembro de 2020.

  
GENILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA  
Prefeito Municipal